



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº 1814 / 13
Data: 10 / 12 / 13 Folhas: 6
Rubrica: PB

COORDENAÇÃO GERAL DAS CÂMARAS TÉCNICAS
GRUPO DE TRABALHO – PORTARIA COREN-RJ Nº 235/2013

PAD nº 1814/2013

Parecer CTLN nº 05/2014

EMENTA: Contratação de técnico de enfermagem para auditoria na Rede D'Or.

SUMÁRIO

1 – Histórico.....	2
2 - Legislação e Normas Pertinentes.....	2
3 - Análise	2
4 – Conclusão.....	
5 – Referências Bibliográficas.....	



1. HISTÓRICO:

O presente processo trata da criação da função da auditoria para o Técnico de Enfermagem na Rede D'Or – São Luiz, segundo o anúncio a seguir:

A Rede D'Or São Luiz, maior rede de hospitais privados do país, presente no Rio de Janeiro, São Paulo, Pernambuco e Distrito Federal, é referência nacional em atendimento de emergência e alta complexidade. No Rio de Janeiro, é composta por dez unidades D'Or (Quinta D'Or, em São Cristóvão, Copa D'Or, em Copacabana, Barra D'Or, na Barra da Tijuca, Rios D'Or, em Jacarepaguá, Norte D'Or, em Cascadura e Oeste D'Or, em Campo Grande, além das unidades Caxias D'Or e Niterói D'Or, no Grande Rio). O maior diferencial é a excelência no atendimento aos clientes e, para ajudar a cumprir sua missão, a Rede D'Or São Luiz quer incorporar ao seu time profissionais com muita garra, compromisso, competência técnica e profissional.

2. LEGISLAÇÃO E NORMAS PERTINENTES

Lei nº 7.498/86, de 25.06.1986

(...)Art. 11 – O enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe:

(...) h) consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem; (...)

(...)Art. 12 – O técnico de enfermagem exerce atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de enfermagem, cabendo-lhe especialmente:

§ 1º Participar da programação da assistência de enfermagem:

§ 2º Executar ações assistenciais de enfermagem, exceto as privativas desta lei;

§ 3º Participar da orientação e supervisão do trabalho de enfermagem em grau auxiliar;

§ 4º Participar da equipe de saúde.

3. ANÁLISE

Não havendo amparo legal, a contratação do técnico de enfermagem para a função de auditoria, fere a legislação em vigor.



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 30.12.13
Data: 10/12/13 Folhas: 8
Rubrica: [assinatura]

4. CONCLUSÃO

Portanto, a decisão da Rede D'Or fere a legislação vigente, podendo o Coren-RJ s.m.j. arguir a instituição.

Sala de Reuniões das Câmaras Técnicas, 08 de abril de 2014.

Márcio Tadeu Ribeiro Francisco

Coren RJ 3990 - ENF

3. REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

BRASIL. Lei Federal nº 7.498/1986, que dispõe sobre o exercício profissional de enfermagem.

Para a Coordenação Geral
das Câmaras Técnicas,
Sidônia Alves Sidrião de Alencar
Abendes:

O Parecer foi aprovado pela
CTh N em reunião ordinária
08.04.2014

Wahon P. Caldas
Coordenadora da CTh N